

Em função do Art. 5º da Lei Federal nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966:

*Art. 5º - Só poderá ter em sua denominação as palavras engenharia, arquitetura ou agronomia a firma comercial ou industrial cuja diretoria for composta, em sua maioria, de profissionais registrados nos Conselhos Regionais.*

Informo que esta solicitação de registro enquadra-se na hipótese de empresa administrada por um (1) profissional e um (1) leigo. Situação respaldada pela jurisprudência do TRF 4º Região, processo nº 20030401012392-2, na qual determinou ao Crea o registro em tal condição